Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
PORTARIAS 24
CONVÊNIOS 26
LICITAÇÕES E CONTRATOS 27

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.815/2025, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a denominação da sala da 020ª Junta do Serviço Militar da Prefeitura de Bela Vista e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Sala Ludio Ossuna" a sala da 020ª Junta do Serviço Militar da Prefeitura de Bela Vista em homenagem ao servidor que dedicou anos de trabalho no atendimento aos jovens no processo de alistamento militar.

Art. 2º - A denominação de que trata esta Lei passa a integrar todos os documentos oficiais, placas e registros referentes à mencionada sala.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 2 de dezembro de 2025

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.816/2025, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Denomina o Rodoanel de acesso à Estrada das Caieiras (MS-472) com o nome de "Engenheiro Marcos Câmara de Moraes, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Rodoanel Engenheiro Marcos Câmara de Moraes" o rodoanel de acesso à Estrada das Caieiras (MS-472), localizado no Município de Bela Vista-MS.

Art. 2º - A presente denominação é uma homenagem póstuma ao Engenheiro Marcos Câmara de Moraes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Bela Vista, especialmente na área da engenharia e infraestrutura pública.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá providenciar, junto aos órgãos competentes, a instalação de placas indicativas contendo a denominação estabelecida por esta Lei, conforme as normas técnicas de sinalização viária.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 2 de dezembro de 2025

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.817/2025, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse financeiro à Beneficência Hospitalar de Bela Vista e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, especialmente conforme previsto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro anual conforme disponibilidade financeira no valor de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) à Beneficência Hospitalar de Bela Vista – CNPJ nº 03.168.879/0001-73, com o objetivo de custear despesas de manutenção, pagamento de pessoal, aquisição de equipamentos, insumos médicos, medicamentos, e promover melhorias na estrutura física do Hospital São Vicente de Paula.

Art. 2º - Os recursos mencionados no art. 1º serão provenientes de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de crédito adicional, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 3º - O repasse deverá ser realizado por meio de parcelas mensais, ajustadas conforme a necessidade de aporte financeiro, mediante formalização de Termo de Convênio ou instrumento congênere firmado entre o Poder Executivo e a Beneficência Hospitalar de Bela Vista, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e normas complementares do TCE-MS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 1.500/2013, nº 1.534/2014 e nº 1.718/2022.

Bela Vista, 2 de dezembro de 2025.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.818/2025, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Institui o Programa Municipal "Pavers para todos – Prefeitura e Comunidade Construindo Juntas" e autoriza o Poder Executivo a doar blocos de concreto (pavers) para construção de calçadas mediante contrapartida dos beneficiários, nos termos da Lei nº 14.133/2021".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bela Vista-MS, o Programa Municipal "Pavers para todos – Prefeitura e Comunidade Construindo Juntas", com o objetivo de fomentar a implantação, regularização e padronização de calçadas e passeios públicos por meio de parceria entre o Poder Público Municipal e os particulares, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade e acessibilidade.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 2º – O Programa consiste no fornecimento, pelo Município, de blocos intertravados de concreto (*pavers*), produzidos ou adquiridos pela Administração Municipal, cabendo aos beneficiários a execução integral da obra de calçamento, sem ônus para os cofres públicos quanto à mão de obra ou demais insumos.

§ 1º - O fornecimento de materiais não gera direito subjetivo à doação, ficando condicionado à disponibilidade orçamentária e à observância dos critérios definidos em regulamento.

§ 2º - O projeto e a execução das calçadas deverão observar as normas de acessibilidade e o Plano Diretor Municipal.

Art. 3º – Esta Lei observa:

I – os arts. 30, I e VIII, da Constituição Federal;

II – o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);

III – o art. 76, inciso II, alínea "a", e § 6º da Lei nº 14.133, que trata da alienação e doação de bens públicos com encargo;

IV – a Lei Orgânica do Município de Bela Vista-MS.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 4º – Poderão aderir ao Programa pessoas físicas ou jurídicas proprietárias ou possuidoras de imóveis situados no perímetro urbano, desde que:

I – a testada do imóvel não possua calçada ou esteja em desacordo com as normas de acessibilidade;

II – apresentem requerimento formal e projeto simplificado da calçada, conforme modelo fornecido pela Secretaria competente;

III – assumam, por termo de compromisso, a responsabilidade integral pela execução e qualidade da obra, bem como por eventuais danos decorrentes da execução.

§ 1º - O fornecimento dos pavers dar-se-á mediante Chamamento Público, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, assegurando isonomia, transparência e publicidade, também de acordo com o art.37 da CF.

§ 2º - A quantidade de blocos fornecidos será limitada conforme metragem da testada do imóvel e disponibilidade do Programa.

Art. 5º - Compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou outro órgão designado em regulamento:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

I – fornecer os blocos intertravados de concreto (*pavers*) em quantidade compatível com o projeto aprovado e conforme disponibilidade do Programa;

II – disponibilizar orientação técnica aos beneficiários quanto ao padrão de instalação, acessibilidade, sinalização tátil, inclinação e drenagem, observadas as normas da ABNT NBR 9050 e correlatas;

III – realizar a fiscalização da execução, por meio de servidor ou comissão técnica designada, emitindo relatório circunstanciado ao final;

IV – emitir certificado de conclusão da obra após vistoria final e comprovação do atendimento integral das normas técnicas;

V – instaurar procedimento administrativo em caso de irregularidades, inexecução ou descumprimento do Termo de Doação com Encargo.

Art. 6º – Compete ao beneficiário:

I – executar a obra de calçamento por sua conta e risco, em conformidade com o projeto aprovado e com as normas técnicas de acessibilidade, segurança e estética urbana;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

II – arcar integralmente com os custos de mão de obra, areia, pó de brita, rejunte e demais insumos necessários;

III – garantir a segurança do canteiro de obras durante a execução, responsabilizando-se por eventuais danos a terceiros ou ao patrimônio público;

IV – manter a calçada em perfeitas condições de uso e conservação por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da data do certificado de conclusão;

V – permitir o acesso dos fiscais municipais durante a execução e após a conclusão, sempre que solicitado.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste artigo poderá implicar a aplicação das sanções previstas no art. 10, após regular processo administrativo.

Art. 7º – O fornecimento dos pavers será formalizado mediante Termo de Doação com Encargo, firmado entre o Município e o beneficiário, conforme o art. 76, inciso II, alínea "a", e §6º da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O Termo constituirá condição de eficácia da doação e deverá conter, no mínimo:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

I – identificação das partes e do imóvel beneficiado;

II – metragem da testada e quantidade de pavers a serem fornecidos;

III – especificação técnica dos materiais e prazos de execução;

IV – obrigações do beneficiário e do Município;

V – cláusula de reversão dos materiais não utilizados, mal aplicados ou empregados em desconformidade com o projeto;

VI – previsão expressa de responsabilidade civil do beneficiário por danos decorrentes da execução.

§ 2º - O Termo de Doação será assinado após homologação do Chamamento Público e publicado integralmente no Diário Oficial do Município.

§ 3º - A inobservância das condições fixadas no Termo acarretará sua nulidade e a imediata reversão dos bens ao patrimônio municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, podendo fixar padrões, dimensões, cores, cronogramas, critérios de prioridade e demais normas técnicas.

Art. 10 – A inexecução, a execução irregular ou a má utilização dos materiais ensejará:

I – a reversão dos pavers ao patrimônio municipal, nos termos do art. 76, § 6º da Lei nº 14.133/2021;

II – a obrigação de reparar eventuais danos causados ao erário, acrescidos de atualização monetária e juros legais;

III – a aplicação de multa administrativa, conforme valores e critérios definidos em regulamento;

IV – a suspensão do direito de participar de futuras edições do Programa pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

§ 1º - A imposição das sanções observará o devido processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O beneficiário será notificado de todas as decisões e poderá apresentar defesa e recurso nos prazos fixados no art. 9º.

§ 3º - As decisões finais e penalidades aplicadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, com indicação do número do processo administrativo e da metragem beneficiada.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 76, inciso II, alínea "a", e § 6º da Lei nº 14.133/21, a doar, com encargo e cláusula de reversão, blocos intertravados aos particulares beneficiários do Programa, observados os requisitos desta Lei e seu regulamento.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 2 de dezembro de 2025.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.819/2025, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Bela Vista, para o período de 2025 a 2035"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Bela Vista/MS, para o período de 2025 a 2035, destinado à formulação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças de zero a seis anos de idade, nos termos do Anexo Único desta Lei.

§ 1º - O PMPI fundamenta-se nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, previstos no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

§ 2º - O Plano constitui instrumento de planejamento estratégico intersetorial, devendo orientar a formulação de programas, projetos e ações municipais voltados à primeira infância.

Art. 2º – A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância observará, especialmente, os seguintes princípios:

I – interesse superior da criança;

II – prioridade absoluta e proteção integral;

III – desenvolvimento integral, físico, cognitivo, emocional, social e cultural;

IV – respeito às diversidades das infâncias;

V – inclusão plena de crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades;

VI – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

VII – corresponsabilidade da família, sociedade e Poder Público;

VIII – participação da criança, consideradas suas condições de desenvolvimento;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

IX – promoção da equidade social;

X – valorização e formação continuada dos profissionais que atuam na primeira infância;

XI – cultura do cuidado e valorização do cuidador.

Art. 3º – O PMPI reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – atuação integrada e intersetorial entre as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente;

II – participação da sociedade civile das famílias na formulação, execução e avaliação das ações;

III – planejamento de curto, médio e longo prazo;

IV – transparência ativa e ampla publicidade dos resultados das políticas de primeira infância;

V – monitoramento permanente e avaliação periódica com base em indicadores oficiais.

Art. 4º – São consideradas áreas prioritárias de atuação do PMPI:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

I – saúde materno-infantil;

II – segurança alimentar e nutricional;

III – educação infantil em creche e pré-escola;

IV – fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

V – assistência social às famílias com crianças;

VI – prevenção e enfrentamento das violências contra crianças;

VII – direito ao brincar e ao lazer;

VIII – proteção contra consumismo e publicidade abusiva;

IX – prevenção da exposição precoce a meios de comunicação e telas;

X – prevenção de acidentes na primeira infância;

XI – promoção do acesso à cultura;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

XII – garantia de documentação civil e exercício da cidadania;

XIII – proteção ambiental e utilização segura dos espaços urbanos pelas crianças.

Art. 5º – As ações do PMPI priorizarão crianças em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas:

I – em situação de pobreza ou extrema pobreza;

II – com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades;

III – vítimas de violência, negligência ou exploração;

IV – em risco nutricional ou de saúde;

V – inseridas em famílias em situação de risco social.

Art. 6º – As metas, estratégias, ações, indicadores e cronogramas do PMPI constarão do Anexo Único desta Lei, elaborado a partir de processo participativo, com audiência pública e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 7º – Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente de Monitoramento e Avaliação do PMPI, composto por representantes:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes serão designados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º – O Município poderá instituir instrumento unificado de acompanhamento do desenvolvimento integral das crianças, assegurada a publicidade periódica dos dados, resguardado o sigilo das informações pessoais.

Art. 9º – As ações do PMPI orientarão a elaboração:

I – do Plano Plurianual – PPA;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

II – da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. A execução das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, desde que previamente autorizadas.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, inclusive para detalhamento do funcionamento do Comitê Intersetorial e dos instrumentos de monitoramento.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Bela Vista/MS, 2 de dezembro de 2025.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.820/2025, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera o art. 14 da Lei Municipal nº 1.480, de 09 de abril de 2013, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Bela Vista/MS, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Municipal nº 1.480, de 09 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O número máximo de parcelas para a contratação de operações de crédito consignado em folha de pagamento pelos servidores públicos do Município fica limitado a até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, excetuadas as operações de crédito destinadas à aquisição de imóvel".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista/MS, 2 de dezembro de 2025.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

PORTARIA "PE" /SMO Nº 001/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DE BELA VISTA/MS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DE BELA VISTA/MS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo fulcro no artigo 11 da Lei Federal 9.394/96, pela Lei Complementar nº 115/2023, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar nº 118/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis irregularidades funcionais atribuídas a servidores vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 186 a 192 da Lei Complementar nº 118/2024, que regulamentam o procedimento de sindicância no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o dever de zelar pela disciplina, regularidade do serviço público e fiel cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, com a finalidade de apurar a suposta irregularidade funcional.

Art. 2º. Designar os seguintes servidores estáveis, vinculados ao quadro efetivo do Município, para comporem a Comissão Sindicante:

- Cleomar Caceres – Matrícula nº 3029-1
- Adilson Aranda – Matrícula nº 2473-1
- José Jacinto Marinho – Matrícula nº 3046-1

Parágrafo único. O servidor Cleomar Caceres exercerá a função de Presidente da Comissão, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos e a condução dos atos administrativos necessários à instrução da sindicância.

Art. 3º A sindicância deverá respeitar os princípios do contraditório, da ampla

defesa, da legalidade, da imparcialidade e da busca pela verdade material, podendo a comissão praticar todos os atos necessários à completa elucidação dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista MS, 02 de dezembro de 2025

Elvio Ramires
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO

PARTES: Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS e **Fasitec Desenvolvimento e Tecnologia LTDA - ME**.
OBJETO: Cooperação técnica para cessão **NÃO ONEROSA** do licenciamento de uso, pela **CEDENTE ao CESSIONÁRIO**, do sistema **SICON** (Sistema Integrado de Consignação Online) Módulosdo Consignante, Consignatárias e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e Controle das consignações no âmbito da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias do **CESSIONÁRIO**, junto aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo da margens consignáveis **SEM ÔNUS** quaisquer para o **CESSIONÁRIO** e seus servidores.
VIGÊNCIA: O presente Termo Vigorará pelo prazo de 60(sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: lei federal n°14.133/2021 e lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/18.
ASSINAM: **Gerardo Gabriel Nunes Boccia** – Prefeito Municipal e **Felício José dos Santos Junior** – Gerente Regional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

Código E-sfinge: 49C4A98489BBAAD03E60FC3BF5340BE56648EBAD

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010/2025 (Processo Licitatório n° 128/2025)

O Município de Bela Vista/MS, por intermédio da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta à licitação acima referida, com critério de julgamento do tipo "Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa para execução de Obra de revitalização da Praça do Monumento Internacional Nhandipá, no município de Bela Vista/MS, conforme Transferência Especial/Plano de Ação n. 09032025-080325 / 2025, Emenda Parlamentar n. 202521700003.

OBTENÇÃO DO EDITAL: e-mail: licitacao@belavista.ms.gov.br telefone (67) 3439-5100, no horário das 12h00min às 18h00min.

O edital está disponível no Portal da Transparência www.belavista.ms.gov.br e nos Portais: www.licitanet.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Abertura: 18/12/2025- Horário: 08h30 - Horário de Brasília

Local: Portal Licitanet - www.licitanet.com.br

Bela Vista/MS, 01 de dezembro de 2025.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo na forma do caput do Art. 181 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril 2021, **INEXIGIBILIDADE COMPARTILHADA**, para a despesa abaixo especificada.

INEXIGIBILIDADE COMPARTILHADA N° 001/2025 – Antônio João/MS

PROCESSO ANTONIO JOÃO/MS N. 093/2025

PROCESO LICITATÓRIO BV/MS N. 0126/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

OBJETO: Adesão ao Processo Compartilhado n° 093/2025, do Município de Antônio João/MS, para formalização contratual, para eventual Aquisição de PLAYGROUND INFANTIL, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

CONTRATADA**: IDEALIZE COMERCIO DE MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA**

1. CNPJ n°: 50.075.008/0001-95

2. VALOR GLOBAL: R$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais)

Bela Vista/MS, 01 de dezembro de 2025.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2025
INEXIGIBILIDADE N° 038/2025
(Processo Licitatório n° 119/2025).

O Município de Bela Vista/MS, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta para conhecimento dos interessados que estará aberto o **CREDENCIAMENTO** para empresas localizadas no Município de Bela Vista/MS que tenham interesse na prestação de serviços de hospedagem para atender as demandas das secretarias municipais".

Objeto: "**Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de hotelaria/hospedagem visando atender às necessidades das diversas Secretarias da Administração Pública Municipal de Bela Vista - MS, garantindo suporte logístico e infraestrutura adequada à realização de atividades institucionais".**

OBTENÇÃO DO EDITAL: e-mail: licitacao@belavista.ms.gov.br – ou através do endereço, Rua Santo Afonso nº 660 – Centro, CEP 79.260-000, Bela Vista/MS, no horário das 13h30min às 17h30min. O edital está disponível no Portal da Transparência www.belavista.ms.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas

Abertura: **03/12/2025- Horário: 13h30** – **Horário local.**

Bela Vista/MS, 02 de dezembro de 2025.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 03.217.916/0001-96

Endereço: Rua Santo Afonso, nº 660, Centro III

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 1.451 de 23 de Setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

Assinado por: CINTIA DE OLIVEIRA DAVALO:04452683100
(04452683100)
Data: 02/12/2025 18:14:44